



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 6.412, DE 2009

Determina a oferta de canais avulsos no serviço de televisão por assinatura.

Autor: Deputado PAULO PIMENTA

Relator: Deputado ANDRÉ FUFUCA

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Em decorrência de reanálise da matéria, e considerando novos argumentos sobre o tema, apresento complementação de voto ao parecer oferecido, no sentido de proferir entendimento pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa dos Projetos de Lei nº 6.412, de 2009 e nº 5.079, de 2013, apensado, do Substitutivo da Comissão de Defesa do Consumidor, e das emendas nº 1/2009 e nº 2/2009, da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio.

A revisão de posicionamento considera, especificamente, os aspectos de juridicidade das proposições.

A juridicidade designa duas acepções: a primeira deve ser entendida como a adequação da proposição aos princípios maiores que informam o ordenamento jurídico e, via de consequência, à própria Constituição. A segunda acepção está relacionada à razoabilidade, coerência lógica e possibilidade de conformação com o direito positivo posto.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Dessa forma, uma proposição é injurídica quando apresenta elementos ilógicos e irrazoáveis que afrontam o bom senso, condição não preenchida pelas proposições em análise, conforme discorro a seguir.

Há de se falar que, após uma nova análise do tema, verifiquei que tanto as emendas oferecidas na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, quanto o Substitutivo aprovado na Comissão de Defesa do Consumidor fundamentam-se nos princípios da defesa do consumidor (art. 170 CF) e no da livre iniciativa (art. 1º da CF), ao passo que normatizam a possibilidade de oferta avulsa dos canais, que deverá observar os critérios técnicos e as restrições contratuais, sem, contudo, interferir na liberdade da ordem econômica.

Desse modo, as propostas são jurídicas, pois além de inovarem na legislação pátria, que não possui previsão sobre a referida temática, estão em consonância aos princípios que regem o ordenamento jurídico e o direito do consumidor.

Diante o exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dos Projetos de Lei nº 6.412, de 2009 e nº 5.079, de 2013, apensado, do Substitutivo da Comissão de Defesa do Consumidor, e das emendas nº 1/2009 e nº 2/2009, da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio.

Sala de Comissões, em de setembro de 2015.

Deputado André Fufuca
PEN/MA